

## PROGRAMA SANTANDER FACILITA

### EDIÇÃO 2023/2024

A PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS (PUC-CAMPINAS), por intermédio da PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD), torna público, por meio deste Edital, os procedimentos, critérios e normas de seleção do PROGRAMA SANTANDER FACILITA.

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º.** Este Processo Seletivo tem por objetivo **classificar e selecionar candidatos de graduação para recebimento de 10 (dez) bolsas-auxílio**, nos termos do convênio firmado com o Banco Santander (Brasil) S/A.

§ 1º. A bolsa-auxílio de que trata o caput consiste em **apoio financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** para cada candidato contemplado, com finalidade específica de obtenção de descontos ou pagamento integral dos custos de parcelas em atraso e/ou mensalidades a vencer do curso apoiado, nessa sequência de prioridade, depositados em única parcela na conta corrente da PUC-Campinas.

§ 2º. O objetivo de que trata o caput está pautado na **promoção da diversidade e inclusão**, por meio do apoio do Santander às IES parceiras, proporcionando que candidatos com histórico escolar qualificado como bom ou excelente e baixa condição econômica e social tenham facilidades para manutenção de seus estudos.

§ 3º. Em consonância ao § 2º, 1/3 (um terço) das bolsas-auxílio **serão, obrigatoriamente, concedidas** ao público que se autodeclarar como preto, pardo, mulher ou for pessoa com deficiência (PcD).

### CAPÍTULO II DO CANDIDATO

**Art. 2º.** Para a classificação neste Processo Seletivo, o candidato deve atender aos seguintes critérios, descritos na Convocatória do PROGRAMA SANTANDER FACILITA - Edição 2023/2024:

**I** – Ser estudante de graduação da PUC-Campinas, em qualquer área de conhecimento, regularmente matriculado.

**II** – Possuir conta corrente ativa no SANTANDER, preferencialmente, na modalidade “universitária”.

**III** – Ser pessoa física habilitada à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do art. 5º do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002), sendo ainda residente e domiciliado no território nacional e maior de 18 (dezoito) anos.

**IV** – Estar, preferencialmente, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, apurada pelo Núcleo de Atenção Solidária (NAS) da PUC-Campinas.

V – Estar inscrito na plataforma <http://app.becas-santander.com/program/bolsas-santander-santander-facilita>, após leitura e aceite das regras, condições e regulamentos do Programa Santander Facilita, responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade dos dados fornecidos e declarando que preenche todos os requisitos.

**Art. 3º.** É vedada a participação de candidato que usufrua de qualquer tipo de bolsa integral (100%) na PUC-Campinas.

### **CAPÍTULO III DO CALENDÁRIO GERAL**

**Art. 4º.** O Calendário Geral do Processo Seletivo de que trata este Edital é o que segue:

DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	FORMATO	EVENTO
10/10/2023		On-line	Publicação de Edital
10/10/2023	22/01/2024	On-line	Inscrição (Santander)
26/01/2024		Via e-mail	Pré-seleção
27/01/2024	30/01/2024	Área logada	Preenchimento da Ficha de análise
27/01/2024	30/01/2024	Via e-mail	Envio de Documentos
31/01/2024	02/02/2024	On-line	Análise documental
09/02/2024		On-line	Data limite para aprovação da indicação pelo Santander
15/02/2024		On-line	Publicação de Resultado
20/02/2024		On-line	Data limite para aceite pelo candidato
março/2024		-	Pagamento da bolsa-auxílio à PUC-Campinas

§ 1º. A inscrição deverá ser feita de forma on-line, na plataforma <http://app.becas-santander.com/program/bolsas-santander-santander-facilita>.

§ 2º. A pré-seleção será feita pelo Comitê de Seleção de Bolsas da PUC-Campinas.

§ 3º. Os candidatos pré-selecionados serão convocados e deverão preencher a Ficha de análise – via área logada do aluno, no menu: Acadêmico > Programa Santander Facilita 2023/2024.

§ 4º. O preenchimento da Ficha de análise implicará em concordância expressa e irrevogável com o disposto neste Edital.

§ 5º. Observado o prazo acima, o candidato pré-selecionado deverá submeter – via correio eletrônico – as informações e a documentação, para análise, ao endereço [nas.beneficios@puc-campinas.edu.br](mailto:nas.beneficios@puc-campinas.edu.br), conforme instruções a seguir:

I – Informar:

a. No “Assunto do E-mail”, Nome Completo – CPF – Curso/Turno.

b. No “Corpo do E-mail”, telefones para contato, atentando-se aos números informados, pois um atendente realizará, nos casos necessários, a chamada, para a tele entrevista, de segunda a sexta-feira, dentro do período estabelecido.

II – Anexar o arquivo de cada um dos documentos descritos no Checklist (ANEXO I):

1. Devidamente “numerados” e “nomeados”, em formato PDF.
2. NÃO comprimido/zipado e sem senha (não enviar links de armazenamentos em nuvens/drive).
3. Na ordem do Checklist (ANEXO I).

§ 4º. A publicação de Resultado com o nome dos candidatos selecionados para recebimento da bolsa-auxílio será realizada de forma *on-line* – via portal da PUC-Campinas, na internet: <https://www.puc-campinas.edu.br/>.

§ 5º. A bolsa-auxílio será depositada em única parcela na conta corrente da PUC-Campinas.

§ 6º. É de exclusiva responsabilidade do candidato:

- I – Preencher de forma completa e correta o Ficha de análise.
- II – Fornecer todas as informações e documentação exigidas.
- III – Acompanhar todas as etapas e publicações, referentes ao processo seletivo.
- IV – Cumprir todas as providências estabelecidas.

#### **CAPÍTULO IV DAS CLASSIFICAÇÃO E PRÉ-SELEÇÃO**

**Art. 5º.** A classificação será realizada, em ordem decrescente, do coeficiente de desempenho acadêmico dos candidatos inscritos.

**Art. 6º.** O coeficiente de desempenho acadêmico é composto pela média aritmética simples de todos os componentes curriculares cursados, conforme histórico escolar.

§ 1º. Havendo empate, prevalecerá a maior média aritmética simples do último semestre integralmente cursado.

§ 2º. Persistindo o empate, prevalecerá a data de nascimento mais antiga.

#### **CAPÍTULO V DA ANÁLISE DOCUMENTAL**

**Art. 7º.** Serão pré-selecionados, para preenchimento da Ficha de análise, envio dos documentos e análise documental, os 30 primeiros candidatos classificados, nos termos do art. 5º.

**Parágrafo único.** O candidato que usufrua de bolsa de estudo parcial (50%) junto ao NAS está dispensado do preenchimento da Ficha de análise e da apresentação dos documentos.

**Art. 8º.** O candidato deve realizar o Envio de documentos - relacionados no ANEXO I deste Edital - para análise documental, por meio do endereço eletrônico constante no § 5º do Art. 4º.

§ 1º. A fim de evitar contratempos, a documentação, referida no ANEXO I deste Edital, deve ser providenciada com antecedência.

§ 2º. Se constatada, a qualquer momento, a necessidade de apresentação de outros documentos não previstos neste Edital, o NAS poderá solicitá-los, indicando prazo para entrega.

§ 3º. Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

§ 4º. A renda familiar bruta mensal per capita é apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I – Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o candidato, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do candidato para aferição das informações pela instituição;

II – Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e

III – Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do candidato.

§ 4º. No referido cálculo serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§ 5º. Nos casos de existência de doença crônica grave ou deficiência grave em algum membro do grupo familiar que importe despesas constantes, o valor dessas despesas é subtraído do total da renda bruta familiar per capita.

## **CAPÍTULO VI** **DA SELEÇÃO E RESULTADO**

**Art. 09.** Após análise documental, serão selecionados para recebimento da bolsa-auxílio os 10 candidatos com menor renda per capita familiar bruta mensal.

**Parágrafo único.** Observada, rigorosamente, a ordem de classificação, a PUC-Campinas reserva-se o direito de fazer tantas convocações para usufruto da bolsa-auxílio quantas julgar.

**Art. 10.** A Publicação do Resultado com o nome dos candidatos que atendem aos critérios será divulgada na data prevista no calendário geral do art. 4º.

## **CAPÍTULO VII** **DO TRATAMENTO DE DADOS**

**Art. 11.** Ao se inscrever, o candidato manifesta concordância em relação ao tratamento dos dados coletados pela Sociedade Campineira de Educação e Instrução (SCEI), na condição de Controladora, por meio do NAS, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD no 13.709, de 14 de agosto de 2018, estando ciente de que esses dados serão:

I – O consentimento expresso de que os dados pessoais obtidos pela PUC-Campinas para atendimento ao presente edital serão compartilhados com o Banco Santander S/A ou outras empresas do Grupo Santander, para a finalidade específica de atendimento ao disposto no Programa de Bolsas do Santander Universidades – Edição 2023/2024.

II – Utilizados única e exclusivamente para fins de análise de perfil econômico e social, referente ao Programas Santander Facilita, tanto pela PUC-Campinas como pelo Banco Santander;

III – Encaminhados aos setores governamentais indicados nas legislações de cada Programa de Bolsa e Benefícios; e

IV – Descartados após a sua utilização indicada nas legislações de cada Programa de Bolsa e Benefícios, bem como aquelas que versem sobre a questão de guarda de documentos, relativos à concessão do benefício, podendo, ainda, serem descartados/eliminados após o prazo de retenção maior (10 anos).

### **CAPÍTULO VIII** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Considera-se parte integrante destas normas a ficha de inscrição, preenchida pelo candidato, na área logada, bem como o ANEXO I, referido no § 4º do Art. 4º desse Edital.

**Art. 13.** O participante do PROGRAMA está ciente e concorda que, do momento de sua inscrição e confirmação de participação no PROGRAMA, o SANTANDER terá o direito de uso irrestrito do seu nome, imagem e som de voz, para utilização em toda a mídia impressa ou digital, por tempo indeterminado, sem que isso lhe gere qualquer direito ou ônus ao SANTANDER.

**Art. 14.** O candidato participante do Programa reconhece que os benefícios da bolsa são oferecidos por mera liberalidade do SANTANDER os quais em nada interfere ou altera a relação jurídica entre o candidato e a PUC-Campinas nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, não gerando direito adquirido após cessação da bolsa.

**Art. 15.** A inscrição do candidato no presente PROGRAMA implica em concordância expressa e irrevogável com o disposto neste Edital e nos demais atos normativos da PUC-Campinas.

**Art. 16.** As questões não previstas neste Edital e os casos omissos serão deliberadas pelo Comitê de Seleção de Bolsas da PUC-Campinas, responsável pelo processo seletivo descrito neste Edital.

**Campinas, 10 de outubro de 2023.**

**ANEXO I  
DOS DOCUMENTOS**

**1. DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO E DOS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR**

- 1.1 Carteira de Identidade fornecida por Órgãos de segurança pública das unidades da Federação; ou
- 1.2 Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade.

**2. DOS COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA**

- 2.1 Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel).

**3. DOS COMPROVANTES DE RENDIMENTOS**

- 3.1 Holerite ou Contracheque, e
- 3.2 CNIS: Cadastro Nacional de Informações Sociais.

**4. DOS COMPROVANTES DE CONTA BANCÁRIA ATIVA NO BANCO SANTANDER**

- 4.1 Extrato com informações de agência e conta corrente ativa mantida no Banco Santander, preferencialmente na modalidade “universitária”. Será considerada conta corrente ativa no Santander aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimento (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (crédito pessoal CDC) vinculados na conta.